



## REGULAMENTO TARIFA SOCIAL E FAMILIAR

### Preâmbulo

Considerando que, nos termos do nº 1 do artigo 21º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro: “Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”.

**Considerando que nos preços acima referidos incluem-se os preços do fornecimento de água, saneamento e resíduos sólidos.**

Assim, torna-se necessário proceder à atualização das tarifas de água e à criação das tarifas de saneamento e resíduos sólidos, tendo em conta que as mesmas têm que estar em conformidade com a lei e sujeitas a parecer vinculativo da respectiva entidade reguladora (ERSAR).

De acordo com o empenho e compromisso político do Município de Belmonte, expresso no Programa de Governo Municipal sufragado por uma maioria clara da população, nas últimas eleições autárquicas, assente essencialmente na procura do bem-estar e qualidade de vida das populações, consubstanciando-se na criação de respostas sociais que contribuam para erradicar a pobreza e a exclusão social e promover a solidariedade, a justiça e a coesão social, como é apanágio de um Estado Social em que vivemos e queremos continuar a viver;

Como é do conhecimento geral é frágil a situação económica que afeta os indivíduos e as famílias, motivada pela crise económica que conduziu a número elevado de desempregados, num município em que há cerca de uma década tinha pleno emprego.

A terceira idade, é uma das camadas populacionais mais desprotegidas social e economicamente e que neste Município são a grande maioria da população, a qual se torna necessário proteger e apoiar.

De evidenciar que o actual tarifário de água não foi actualizado desde 2009 e que, por outro lado, não existem tarifas de saneamento e resíduos sólidos, obrigatórias por lei. A aprovação de um novo tarifário pode conduzir a aumentos que não estarão ao alcance das classes mais desprotegidas, tornando-se imperativa a criação de um instrumento regulamentar que acautele todas estas situações.

O presente Regulamento visa criar o necessário enquadramento legal e administrativo para apoiar a concessão do benefício social às famílias mais carenciadas, materializando o direito do acesso universal à água potável e ao saneamento, um direito humano fundamental.

Deste modo e tendo por base a previsão da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que atribui às Câmaras competências para “participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da Administração Central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal”, bem como as atribuições dos municípios em matéria de acção social, consagradas na referida Lei, a Câmara Municipal de Belmonte aprovou o seguinte Regulamento:

## **Titulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, da alínea v) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista as atribuições previstas nas alíneas h) e k) e l) do artigo 23.º, da mencionada Lei.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O Regulamento tem como objecto a constituição da Tarifa Social e Familiar, que se aplica aos utilizadores finais domésticos relativamente ao consumo de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos e Urbanos.

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito**

A Tarifa Social e Familiar destina-se a apoiar os agregados familiares residentes no concelho de Belmonte há pelo menos um ano, social e economicamente mais carenciados, através de requerimento devidamente fundamentado, em modelo a fornecer pelos serviços.

### **Artigo 4.º**

#### **Período de Vigência**

A Tarifa Social e Familiar vigora pelo período de um ano, podendo ser sucessivamente renovada por igual período de tempo, nos termos definidos no presente regulamento.

### **Artigo 5.º**

#### **Beneficiários**

1- Podem beneficiar da Tarifa Social e Familiar os titulares de contrato de fornecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos residentes no Município de Belmonte, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Residir há pelo menos um ano no concelho de Belmonte comprovados por recenseamento eleitoral ou outros elementos de prova que se julguem necessários;
- b) A morada objeto de requerimento tenha como finalidade a habitação própria permanente do beneficiário;
- c) Estar numa das condições previstas no tarifário social e familiar a aprovar anualmente pelo Município;
- d) Não estar ou ter estado envolvidos em situações fraudulentas relativamente aos serviços prestados.

2 - Os beneficiários da Tarifa Social e Familiar são os constantes do tarifário a aprovar anualmente pelo Município e que se encontrem nas seguintes condições:

3 – Os beneficiários do tarifário social são os seguintes:

- a) Complemento Solidário para Idosos;
- b) Rendimento Social de Inserção;
- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) 1.º Escalão do Abono de Família;
- e) Pensão Social de Invalidez.

4 – Os beneficiários do tarifário familiar são os seguintes:

- a) Famílias com mais de 3 filhos;
- b) Famílias com mais de 4 filhos;
- c) Famílias com mais de 5 filhos

5 – Mantém-se em vigor os benefícios estatuídos no Estatuto Social do Bombeiro.

#### **Artigo 6.º**

#### **Cálculo do Rendimento Mensal Real**

1- O Rendimento Mensal Real do agregado Familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(S - H)}{EAF}$$

Em que:

R = Rendimento Mensal Real

S = Somatório dos rendimentos mensais do agregado familiar

H = Encargo mensal fixo com habitação (renda/prestação bancária)

EAF – Número de elementos do agregado familiar

2- Para efeitos deste Regulamento considera-se:

- **Agregado Familiar** – Conforme o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho para além do Requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao terceiro grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado

por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do grau familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;

- **Economia comum** – considera-se economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreatajuda e partilha de recursos

- **Rendimento** – conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios dos membros do agregado familiar, provenientes de:

- a) Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, subsídios de férias, de natal ou outros;
- b) Rendas temporárias ou vitalícias;
- c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue, ou outras;
- d) Rendimentos de aplicação de capitais;
- e) Rendimentos resultantes de atividade comercial ou industrial;
- f) Quaisquer outros subsídios excetuando as prestações familiares.

## **Titulo II**

### **Disposições Especificas**

#### **Artigo 7.º**

#### **Processo de Candidatura**

1- O pedido de Tarifa Social e Familiar é feito aos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal, mediante o preenchimento de formulário de candidatura e apresentação dos seguintes documentos, relativos a todos os elementos que compõem o agregado familiar, que a seguir se indicam (quando aplicável):

- a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- b) Cartão de Eleitor ou N.º de Eleitor;
- c) Última Declaração de IRS ou Declaração da Isenção emitida pelos Serviços de Finanças;

- d) Certidão emitida pela Repartição de Finanças comprovativa da existência ou não de bens imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar;
- e) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativa aos dois últimos meses anteriores à candidatura ao apoio;
- f) Recibos de pensões (de velhice, de invalidez, de sobrevivência, alimentos - incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do mês em que se candidata;
- g) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da prestação de Rendimento Social de Inserção;
- h) Declaração comprovativa da prestação do Subsídio de Desemprego;
- i) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de rendimentos ou da sua ausência, relativo a todos os elementos com idades superior a 15 anos;
- j) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência onde seja mencionado o tempo de residência no Concelho e a composição do agregado familiar;
- k) Comprovativo da despesa mensal com a habitação;
- l) Outros documentos pedidos pela autarquia, sempre que sejam considerados necessários para análise do processo.

2- Os documentos mencionados no número anterior destinam-se a fazer prova da situação socioeconómica do agregado do requerente, serão apensos ao processo individual em fotocópia simples ou digitalizados e usados exclusivamente para os fins a que se destinam, ficando sujeitos ao dever de sigilo por parte dos serviços de Ação Social e restantes serviços municipais.

3- O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição de Tarifa Social e Familiar e Familiar.

### **Artigo 8.º**

#### **Renovação Anual do Benefício**

1- O benefício atribuído tem a validade de um ano, sendo a sua continuidade assegurada com a reapreciação anual, da situação socioeconómica do agregado beneficiário, a pedido expresso do titular, mediante o preenchimento do formulário de renovação a fornecer pela Câmara Municipal e apresentação dos seguintes documentos, relativos a todos os elementos que compõem o agregado familiar, que a seguir se indicam (quando aplicável):

- a) Última declaração de IRS ou Declaração da Isenção emitida pelos Serviços de Finanças;
- b) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativa aos dois últimos meses anteriores à renovação do apoio;
- c) Recibos de pensões (de velhice, de invalidez, de sobrevivência, alimentos - incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do mês em que se candidata;
- d) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da prestação de Rendimentos Social de Inserção;
- e) Declaração comprovativa da prestação do Subsídio de Desemprego; Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de rendimentos ou da sua ausência, relativo a todos os elementos com idades superior a 15 anos;
- f) Comprovativo da despesa mensal com a habitação;
- g) Comprovativo de alteração de agregado familiar caso se registre;
- h) Outros documentos pedidos pela autarquia, sempre que se considere necessário para análise do processo.

2- A Renovação do benefício decorre durante o mês de Maio.

### **Artigo 9.º** **Análise da Candidatura**

Os processos de candidatura são instruídos e analisados pelos Serviços de Ação Social que emitem parecer devidamente fundamentado que os remetem para reunião de câmara para efeitos de deliberação.

### **Artigo 10.º** **Indeferimento das candidaturas**

1 - As candidaturas ao benefício no presente regulamento são indeferidas sempre que sejam prestadas falsas declarações, existam omissões relevantes ou ainda quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) O requerente não residir há pelo menos um ano no Concelho de Belmonte;

- b) O rendimento mensal do agregado ultrapassar duas vezes do valor equivalente ao da Pensão Mínima do Regime não Contributivo da Segurança Social, também designada Pensão Social;
- c) Sempre que existam indícios objetivos e seguros de que o requerente dispõe de bens e rendimentos não comprovados ou omitidos, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pelos serviços municipais;

2 – Ao indeferimento das candidaturas, aplica-se o regime de audiência prévia previsto no CPA (Código do Procedimento Administrativo).

### **Artigo 11.º**

#### **Decisão**

A decisão sobre a candidatura ao benefício da Tarifa Social e Familiar compete à Câmara Municipal.

### **Artigo 12.º**

#### **Notificação da decisão**

O deferimento ou indeferimento da candidatura será notificado ao requerente, por escrito, no prazo máximo de trinta dias, contados da data em que foi tomada a decisão prevista no artigo anterior.

### **Artigo 13.º**

#### **Obrigações dos beneficiários**

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente a Câmara Municipal de Belmonte da alteração de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem a sua situação socioeconómica;
- b) Não permitir a utilização do benefício por terceiros.

### **Artigo 14.º**

#### **Cessaçã dos direitos ao benefício**

Constituem causa de cessação do direito ao apoio na Tarifa Social e Familiar, quando ocorram falsas declarações, omissões relevantes ou ainda quando se verifique uma das seguintes situações:



- a) A não apresentação da documentação solicitada, no prazo de 10 dias úteis;
- b) A alteração das condições que fundamentaram a sua atribuição.

### **Artigo 15.º**

#### **Sanções**

Ao apresentar o requerimento o interessado toma conhecimento, e assume a responsabilidade de que a constatação de falsas declarações bem como a alteração das condições que determinaram a concessão do benefício implicam a imediata revogação da decisão e a consequente revisão da faturação de todos os consumos de água e serviços referenciados à data de entrada em vigor da redução de tarifas acrescidas dos respetivos juros de mora, bem como a interdição por um período de um ano de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

### **Título III**

#### **Disposições Finais**

### **Artigo 16.º**

#### **Financiamento**

O financiamento da Tarifa Social e Familiar será assegurado pelo Orçamento Municipal.

### **Artigo 16.º**

#### **Revogação**

São revogadas todas as disposições dispersas pelos diversos Regulamentos Específicos sobre benefícios de idêntica natureza aos constantes no presente Regulamento, exceto os benefícios previstos no Estatuto Municipal do Bombeiro.

### **Artigo 17.º**

#### **Dúvidas e Omissões**

É da competência da Câmara Municipal de Belmonte a resolução de dúvidas e casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento.